



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501511-79.2021.8.06.0026

Assunto: Memorando nº 03/2021/GAB05

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 138/2021/CGJCE

Trata-se de proposição firmada pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo a respeito das atribuições da Portaria nº 11/2021/CGJCE, que a designou para exercer as funções de Coordenadora do Projeto Pai Presente durante o biênio 2021/2023, que, igualmente, diz respeito aos Provimentos nº 12 e 26 do Conselho Nacional de Justiça, afirmando que as medidas adotadas nesta seara ficaram adstritas a determinados espaços de tempo, não havendo continuidade nas suas práticas.

Afirma que embora as iniciativas adotadas por esta Corregedoria tenham sido bem-sucedidas na época em que praticadas, o objetivo do Projeto Pai Presente necessita de acompanhamento e resultados perenes, com a adoção de soluções para que tal finalidade seja alcançada.

Conclui a magistrada auxiliar que:

É preciso, ainda, que tais informações sobre os registros lavrados apenas como o nome da mãe, sejam encaminhadas aos juízes corregedores permanentes, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça. Não é interessante, porém, que a Corregedoria Geral da Justiça detenha o monopólio de tais informações para futuro repasse aos juízes corregedores permanentes, mas que as referidas informações sejam encaminhadas diretamente aos juízes corregedores.

Sendo assim, sugere-se a emissão de ofício circular a todos os juízes corregedores permanentes do Estado do Ceará para que viabilizem, junto aos Prefeitos de cada cidade, a formalização de convênios ou termo de cooperação, que deverão ser enviados à Presidência do Tribunal de Justiça para a sua devida formalização.

Esses convênios terão como objeto a intenção perene e constante de que as Secretarias de Educação de cada Município determinem, a cada ano

letivo, que todas as instituições de ensino situadas no seu território, sejam públicas ou privadas, obriguem a apresentação da certidão de nascimento dos alunos no ato da matrícula.

Em seguida, todas as escolas deverão remeter a relação completa de todos os seus alunos com apenas a maternidade informada para a Secretaria de Educação correspondente, que enviará tais dados aos juízes corregedores permanentes.

De posse dessas informações, os juízes corregedores permanentes poderão abrir um único processo administrativo, ano a ano, para realizarem as audiências, notificações e decisões que poderão envolver vários assentos de uma única vez, com o intuito de agilizar o procedimento, remetendo os dados dos genitores, em bloco, para serem averbados individual e gratuitamente nas certidões de nascimentos pelas serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais, sem a cobrança de qualquer emolumento.

Na capital, em razão do seu porte, sugere-se a intervenção dessa Corregedoria junto à Prefeitura Municipal para a celebração do referido convênio.

As razões fundamentadas compreendidas no Memorando nº 03/2021/GAB05 representam a necessidade de tornar permanentes as ações e os resultados relacionados ao Projeto Pai Presente, exponenciando os seus objetivos e efeitos.

Com isso, a proposição efetiva os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, contidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, aliados aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), possibilitando alcançar o maior número de registros civis de nascimento em que consta apenas o nome da genitora, propiciando, após regular procedimento legal, a remessa dos nomes dos genitores para complementar tais registros civis.

Tais iniciativas exigem o envolvimento de Entes federativos externos à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e devem ser implementados a partir de convênios a serem celebrados entre os municípios e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante atuação dos juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas do Estado do Ceará.

Ex positis, aprovo o Memorando nº 03/2021/GAB05, da lavra da Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino:

i) a expedição de ofício circular aos Diretores do Fóruns das Comarcas estaduais, orientando-lhes que viabilizem, na forma exposta neste procedimento, junto aos Prefeitos de cada cidade, a formalização de convênios ou termo de cooperação, que deverão ser enviados à Presidência do Tribunal de Justiça para a sua devida formalização;

ii) em relação ao Município de Fortaleza, proceda a Diretora de Gabinete desta Corregedoria-Geral à intermediação junto ao Gabinete do Prefeito, com vistas à celebração do referido convênio, que será perfectibilizado, como exposto no item i), mediante formalização pela Presidência desta Corte de Justiça.

Comunique-se à eminente Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Ministra Corregedora Nacional de Justiça.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, 10 de junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5

MEMORANDO Nº 03/2021/GAB05

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça

Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho

Assunto: PROJETO PAI PRESENTE – Portaria nº 11/2021.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado em virtude dos **Provimentos nº 12 e 26**, oriundos do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram o Projeto Pai Presente, cujo objetivo principal é o reconhecimento voluntário de paternidade daqueles que não possuem o referido registro na Certidão de Nascimento.

Diversas iniciativas já foram elaboradas por esta Casa Censora ao longo dos anos, envolvendo a implementação do Projeto Pai Presente em todo o Estado do Ceará.

Entretanto, as medidas perpetradas ficaram adstritas a determinados intervalos de tempo, não havendo continuidade nas suas práticas. Tais medidas consistiam em solicitar aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza/CE o encaminhamento de relação dos registros de nascimento apenas com a maternidade reconhecida e à Secretaria de Educação do Município de Fortaleza, a relação de alunos matriculados na rede municipal de ensino que não possuem paternidade reconhecida.

Tais iniciativas foram bem-sucedidas, gerando resultados na época em que praticadas. Contudo, como o presente projeto requer um acompanhamento e resultados perenes, é preciso que sejam aventadas soluções que impliquem nesse tipo de resultado.

Para que maiores e melhores resultados sejam alcançados, é preciso que as fontes de informações sobre os registros de nascimento com apenas a maternidade estabelecida sejam outras além das serventias extrajudiciais de registro das pessoas naturais. É necessário que outras entidades sejam instadas a repassarem esses tipos de dados para serem tratados pelos juízes corregedores permanentes, nos termos do Provimento nº 16 do CNJ.

Dessa forma, considerando que as famílias necessitam ter seus filhos matriculados nas escolas para que possam perceber os benefícios governamentais, no caso da população de baixa renda, e mesmo a população de melhor poder aquisitivo costuma primar pelo ensino de seus filhos, pode-se afirmar que todas as crianças do Estado do Ceará, seja por qual motivo, estão, na sua quase totalidade, matriculadas nos mais diversos estabelecimentos de ensino, sejam públicos ou privados.

É preciso, ainda, que tais informações sobre os registros lavrados apenas com o nome da mãe, sejam encaminhadas aos juízes corregedores permanentes, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça. Não é interessante, porém, que a Corregedoria Geral de Justiça detenha o monopólio de tais informações para futuro repasse aos juízes corregedores permanentes, mas que as referidas informações sejam encaminhadas diretamente aos juízes corregedores.

Sendo assim, sugere-se a emissão de ofício circular a todos os juízes corregedores permanentes do Estado do Ceará, para que viabilizem, junto aos Prefeitos de cada cidade, a formalização de convênios ou termo de cooperação, que deverão ser enviados à Presidência do Tribunal de Justiça para a sua devida formalização.

Esses convênios terão como objeto a intenção perene e constante de que as Secretarias de Educação de cada Município determinem, a cada ano letivo, que todas as instituições de ensino situadas no seu território, sejam públicas ou privadas, obriguem a apresentação da certidão de nascimento dos alunos no ato matrícula.

Em seguida, todas as escolas deverão remeter a relação completa de todos os seus alunos com apenas a maternidade informada para a Secretaria de Educação correspondente, que enviará tais dados aos juízes corregedores permanentes.

De posse dessas informações, os juízes corregedores permanentes poderão abrir um único processo administrativo, ano a ano, para realizarem as audiências, notificações e decisões que poderão envolver vários assentos de uma única vez, com o intuito de agilizar o procedimento, remetendo os dados dos genitores, em bloco, para serem averbados individual e gratuitamente nas certidões de nascimento pelas serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais, sem a cobrança de qualquer emolumento.

Na capital, em razão do seu porte, sugere-se a intervenção dessa Corregedoria junto à Prefeitura Municipal para a celebração do referido convênio.

Diante do exposto, submete-se o presente memorando à aprovações e
ulteriores considerações do Corregedor-Geral da Justiça.

Respeitosamente,

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JULIANA SAMPAIO DE ARAUJO:8536068639
1

Assinado de forma digital por
JULIANA SAMPAIO DE
ARAUJO:85360686391
Dados: 2021.06.09 09:41:05 -03'00'

Juliana Sampaio de Araújo

JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA